



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO N.º 031/16

**Processo Administrativo n.º** 14/10/10139

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 75/14

**Termo de Contrato n.º** 55/14

**Termo de Aditamento n.º** 44/15

**Objeto:** Prestação de serviços de recebimento e disposição final, compreendendo o transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados no Município de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRE SPI AMBIENTAL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.541.089/0001-57, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1. Fica aditado o contrato no percentual de 7%

## SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 2.524.282,57 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

## TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 841 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Dotação Orçamentária
251000.25120.15.122.4009.4188.33.90.39

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A Contratada apresenta nova garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 126.214,12 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e doze centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor aqui aditado, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18/03/2016

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ESTRE SPI AMBIENTAL S/A.**

Representante Legal:

R. G. nº

C.P.F. nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 14/10/10139

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Estre Spi Ambiental S/A.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 75/14

**Termo de Contrato nº** 55/2014

**Termo de Aditamento nº** 44/15 e **03** 1/16

**Objeto:** Prestação de serviços de recebimento e disposição final, compreendendo o transporte, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos coletados no Município de Campinas

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18/03/2016

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ernesto.paulella@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**ESTRE SPI AMBIENTAL S/A.**

Representante Legal:

R. G. nº

C.P.F. nº

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_